



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1989, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação ao artigo 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

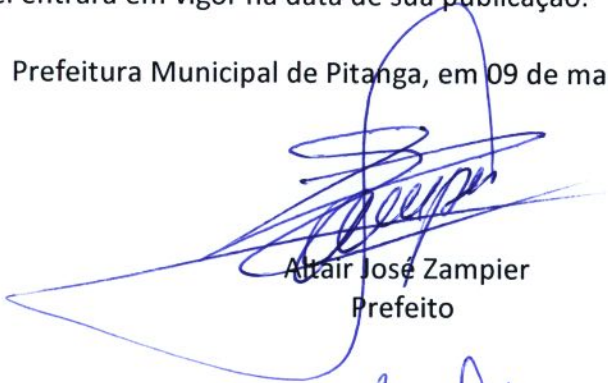
Art. 1º O art. 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de horas-atividade extraclasse.' (NR)

'§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na função de docência, será distribuída em 2/3 (dois terços) de carga horária para desempenho das atividades com os educandos e 1/3 (um terço) de horas-atividade extraclasse.' (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de março de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração